



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Divisão Administrativa

## PORTARIA Nº 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a Eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).**

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos preceitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral da USP, no Regimento da EESC (Resolução 8488, de 30 de agosto de 2023), baixa a seguinte Portaria:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – A eleição para escolha dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da EESC, a que se refere o Estatuto da USP no seu artigo 45, inciso VII, será realizada em uma única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, para exercer mandato de dois anos, no dia 11/11/2025, das 8 às 16 horas.

**Artigo 2º** – O número de representantes de cada categoria e a natureza da inscrição estão definidos consoante a seguinte indicação:

Professor Titular: 32 representantes – inscrição individual;  
Professor Associado: 16 representantes – inscrição vinculada;  
Professor Doutor: 10 representantes – inscrição vinculada;  
Assistente: 1 representante – inscrição individual.

**Parágrafo único** – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e, quando houver, respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença.

**Artigo 3º** - Não será permitido voto por procuração.

**Artigo 4º** - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

A

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 5º** – O registro das candidaturas dos interessados, será processado mediante requerimento (disponível na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes)), dirigido ao Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC, devidamente assinado pelos inscritos e encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), até as 17 horas do dia 22/10/2025.

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, até 3 dias úteis após o término das inscrições, no site [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Divisão Administrativa

§ 3º – Eventuais recursos poderão ser encaminhados ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br) até 3 dias úteis após a divulgação do quadro de candidatos. A decisão será divulgada em até 3 dias úteis após o término dos recursos.

**Artigo 6º** – Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, sem vinculação e independentemente de inscrição, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

**Artigo 7º** – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes citadas no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

## **VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

**Artigo 9º** – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 10** – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), durante o horário da eleição.

**Artigo 11** – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até o máximo de três dias úteis após a apuração, em [www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br)

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 12** – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, em cada categoria, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I. o maior tempo de serviço docente na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o docente mais idoso.

*A*



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Divisão Administrativa

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 13** – No prazo de dois dias útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br)

**Parágrafo único** - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pelo Diretor, ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

**Artigo 14** – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 15** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

Fernando Martini Catalano  
Diretor

Registrado às fls.312 a 314 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa  
22/09/2025 Rosangela